

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ N° 01.612.338/0001-67 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Ríachão-MA Processo <u>Nº 0207.196/2020</u> Pregão Presencial <u>Nº 006/2020</u>

Henrique Luis M. dia Costa Portaria nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020/CPL

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TECIDOS, TOALHAS E LENÇÓIS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA A. J. SOUSA DA SILVA COM. - ME, CNPJ № CNPJ № 04.390.256/0001-03, NAS CONDIÇÕ! E SEGUINTES."

#### 1- DAS PARTES

- 1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, através do Fundo Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.464/0001-99, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO AZEVEDO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 176.666.32.0013 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n 019.937.703-17, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE;
- 1.2- A. J SOUSA DA SILVA COM. ME, Inscrita no CNPJ nº 04.390.256/0001-03, localizada à Parque da Bandeira, nº 10, Centro, cidade São João dos Patos MA, representado pelo senhor ANTONIO JOSÉ SOUSA DA SILVA, portador do R. G. nº 893.935 SSP MA, E CPF nº 265.731.133-49, residente e domiciliado à Rua Pericles Machado, nº 355, Centro São João dos Patos MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### 02-DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 bsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e ainda Lei complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO PRESENCIAL № 006/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – Processo Administrativo nº 0207.196/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento.

#### 03-DO OBIETO

- **3.1-** A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a Execução dos Fornecimentos de Tecidos, Toalhas e Lençóis, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, **(Fundo Municipal de Assistência Social)**, em conformidade com Anexo I e Proposta de preços da Licitante;
- **3.2-** Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor competente, para o fiel cumprimento ora contratados.

# 04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os Fornecimentos serão entregues em conformidade com os termos da Licitação, Pregão Presencial nº 006/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ N° 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0207.196/2020
Pregão Presencial Nº 006/2020
Fls.
Henrique Lui Ma Alfosta

Portaria ne 002/2020

## 05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**5.1-** O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Secretário Municipal de Saúde, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 0207.196/2020** e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 06-DO VALOR

6.1- O VALOR GLOBAL DO LOTE III, para a execução do objeto deste Contrato, é R\$ 25.060,00 Lyinte e cinco mil e sessenta reais).

# 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**7.1**- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.2.107 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30.00 – Material de Consumo;

#### 08- PRAZO:

- **8.1-** O PRAZO de vigência do presente contrato será de **até 31/12/2020**, com início nesta **na data da assinatura** podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.2- O prazo para início dos Fornecimentos será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimentos;
- 3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



# ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ N° 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA Processo № 0207.196/2020 Pregão Presencial № 006/2020 Fis.

Henrique Luis NA da Costa Portaria de 002/2020

#### 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1-** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;
- **9.2-** Os pagamentos serão realizados conforme as execuções dos Serviços, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal de Fornecimentos, condicionados a Ordem de Fornecimentos devidamente atestados pelo setor competente.

#### 10- DO REAJUSTAMENTO

- **10.1-** Os preços dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as artes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

#### 11- DAS PENALIDADES

- **11.1-** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:
- 11.1.1- Advertência;
- 11.1.2- Multas:
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 07 (sete) meses;
- **11.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.
- 12-MULTAS
- 12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força junhor, devidamente comprovado, ou ainda tuações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
- c) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato:
- b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
- **b.1)** Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma; **b.2)** Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
- 12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:
- **12.1.3-** A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
- 12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ N° 01.612.338/0001-67

<u>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL</u>

P.M de Sucupira do Riachão-MA Processo № 0207.196/2020 Pregão Presencial Nº 006/2020

Henrique Luis W. da Costa Portaria nº 002/2020

#### 13- DA RESCISÃO

- 13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de 1 a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94:
- 13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da Legislação Processual.

### 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- $oldsymbol{-4.1-0}$  Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:
- I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos:
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 14.1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o رSO;
- 14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

# 15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:
- a) Fornecer os materiais, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos, objeto deste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ N° 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0207.196/2020 Pregão Presencial Nº 006/2020

Henrique Luis VI da Costa Portaria ne 202/2020

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os Serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- 15.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 5.4- A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Serviços objeto deste Contrato;
- 15.5- A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

# 16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento:
- 16.2- Fica a Secretaria de Administração da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;
- 16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 16.4- Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel camprimento do objeto deste Contrato;
- 16.5- Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos fornecimentos em andamento.

# 17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0207.196/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

# 18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ N° 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0207.196/2020 Pregão Presencial Nº 096/2020

Henrique Luis M. Jia Sosta Portaria nº 002/2020

#### 19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão/MA, 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 006/2019

CONTRATADO:

A. J. SOUSA DA SILVA COM. – ME. CNPJ nº 04.390.256/0001-03 Representante legal ANTONIO JOAÉ SOUSA DA SILVA CPF Nº 256.731.133-49

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Kayan G. Reis Sevenno

CPF: № 043/51863-11

Nome: 1090 de Dejuine Borbere

CPF: № 605612063-50